



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2455/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO REMUNERATÓRIO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder, no período de março a dezembro de 2016, um abono remuneratório mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os Inativos e Pensionistas, da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inclusive os que recebem complementação salarial.

§ 1º. O abono ora concedido não se incorpora aos proventos dos servidores inativos e pensionistas beneficiados a qualquer título.

§ 2º. O servidor inativo que tenha se aposentado com mais de um benefício, nos casos de acumulação legal, somente receberá o valor correspondente a 01 (um) abono remuneratório.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 411.000,00,00 (Quatrocentos e onze mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.01.05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0008	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	
28.846.0008.0.037	ABONO A INATIVOS E PENSIONISTAS .....	R\$ 411.000,00
3390.01.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas .....	R\$ 346.500,00
3390.03.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar .....	R\$ 64.500,00
	TOTAL .....	R\$ 411.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, de créditos orçamentários, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.0000	Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.01.05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.9999.0.003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$ 111.000,00
(578) 9999.99.99.00	Reserva de Contingência .....	R\$ 111.000,00
02.01.06	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
16.482.0027	Programa de Desenvolvimento Habitacional	
16.482.0027.1.147	AQ. ÁREAP/CONSTRUÇÃO CONJ. HABITACIONAL .....	R\$ 100.000,00
(627) 4590.61.00	Aquisição de Imóveis .....	R\$ 100.000,00
510.0000	Assistência Social - Geral	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009	Construção, Ampliação e Reforma Outros Prédios Municipais	
08.244.0009.2.258	REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO S. JUDAS TADEU .....	R\$ 200.000,00
(4267) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 200.000,00
	TOTAL .....	R\$ 411.000,00

Art. 4º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluída a Ação com o respectivo valor constante do caput do artigo anterior.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Das Ações constantes do parágrafo único do anterior ficam deduzidos os respectivos valores dos Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos à 1º de março de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)

